

## **Regulamento do processo de seleção do Diretor do CFIDP (Centro de Formação Infante D. Pedro – Vila Franca de Xira)**

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura para Diretor/a do Centro de Formação Infante D. Pedro, nos termos do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor(a) do Centro de Formação Infante D. Pedro para o quadriénio de 2023/2027 será devidamente publicitada, em local apropriado, nos agrupamento de escolas/escolas associadas do Centro de Formação, nas suas páginas eletrónicas, na página eletrónica do CFIDP, por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
  - b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
  - c) Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deve constar:
  - a) Requerimento de candidatura dirigido ao conselho de diretores da comissão pedagógica do CFIDP;
  - b) O *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
  - c) Projeto de Ação para o Centro de Formação;
  - d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
  - e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
  - f) Fotocópia do documento de identificação.
  - 3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
4. O *Projeto de Ação* a desenvolver, indicado em 3.c), deve identificar eventuais problemáticas identificadas a partir de um diagnóstico, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
5. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 (dez) dias úteis após a publicação em Diário da República, terminando às 16h00m do último dia para a apresentação das candidaturas, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Gago Coutinho, Largo Heróis da Aviação 2615-205 ALVERCA DO RIBATEJO, ou por correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

6. A abertura de concurso foi precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do Júri encarregados de proceder à análise das candidaturas:
- 6.1. O Júri referido na alínea anterior é constituído por três efetivos e um suplente. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente;
  - 6.2. Os membros do Júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento, pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição;
  - 6.3. A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO PROJETO E AÇÃO	<b>1. Adequação do Projeto:</b>		<b>30%</b>
	Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas à realidade da área de ação do CFIDP e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.	<b>30</b>	
1.1. Excelente	<b>25</b>		
1.2. Muito Bom	<b>20</b>		
1.3. Bom	<b>10</b>		
1.4. Suficiente	<b>1</b>		
1.5. Inadequado			
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	<b>2. Habilitações:</b>	(Fator preferencial)	
	2.1. Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	<b>16</b>	
	2.2. Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	<b>14</b>	
	2.3. Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	<b>12</b>	
	2.4. Doutoramento noutra área	<b>6</b>	
	2.5. Mestrado noutra área	<b>4</b>	

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
<b>ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE</b>	<b>3. Cargos no âmbito da Educação: *</b>		<b>40%</b>
	3.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP;	<b>12</b>	
	3.2. Presidente do Conselho Pedagógico/Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor;	<b>10</b>	
	3.3. Coordenação ou Supervisão Pedagógica (Coordenador de Departamento ou de outra estrutura intermédia)	<b>8</b>	
	* Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.		
	<b>4. Experiência na formação acreditada de docentes:</b>		
4.1. Formador acreditado pelo CCPFC, com experiência formativa;	<b>12</b>		
4.2. Consultor de formação/Assessor do CFAE	<b>6</b>		
4.3. Responsável do Plano de Formação (Cargo regulamentado no Decreto-Lei n.º 127, de 7 de julho de 2015)	<b>4</b>		
4.4. Formador (acreditado pelo CCPFC) sem experiência formativa	<b>2</b>		

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
<b>ENTREVISTA</b>	<b>5. Entrevista</b> (Duração entre 20 a 30 minutos)		<b>30%</b>
	<b>5.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:</b> É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.		
	5.1.1 Excelente	<b>10</b>	
	5.1.2 Muito bom	<b>8</b>	
	5.1.3 Bom	<b>7</b>	
	5.1.4 Suficiente	<b>5</b>	
	<b>5.1.5 Inadequado</b>	<b>1</b>	
	<b>5.2 Fundamentação do Projeto de Ação:</b> É avaliado o conhecimento da realidade escolar dos concelhos e Agrupamentos da Associação de Escolas do Centro de Formação e a adequação do Projeto de Ação a estes contextos, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação.		
	5.2.1 Excelente	<b>10</b>	
	5.2.2 Muito bom	<b>8</b>	
	5.2.3 Bom	<b>7</b>	
	5.2.4 Suficiente	<b>5</b>	
	5.2.5 Inadequado	<b>1</b>	
	<b>5.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação:</b> É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação		
	5.3.1 Excelente	<b>10</b>	
	5.3.2 Muito bom	<b>8</b>	
	5.3.3 Bom	<b>7</b>	
	5.3.4 Suficiente	<b>5</b>	
	5.3.5 Inadequado	<b>1</b>	

7. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora a lista correspondente, organizada da seguinte forma:
  - a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
  - b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.
  
8. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
  - a) Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas;
  - b) Na página eletrónica de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.
  
9. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua divulgação;
  
10. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 (cinco) dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;
  
11. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri elabora um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP;
  
12. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIDP selecionará o Diretor do Centro e providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola Sede do CFIDP e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
  - a) Em local apropriado nas instalações do CFIDP e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas;
  - b) Nas páginas eletrónicas do CFIDP e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas.
  
13. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.
  
14. O Diretor toma posse perante a Comissão Pedagógica no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 23 de maio de 2023.